

"Nossas vidas começam a terminar no dia em que nos calam sobre as coisas que importam."

Martin Luther King Jr.

Sumário

LIMINAR LIVRA EMPRESAS DE ICMS SOBRE SOFTWARE	2
TJ-SP AUTORIZA PENHORA DE INSUMOS DE COMPANHIA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	3
ARRECAÇÃO DAS ENTIDADES DE TRABALHADORES COM IMPOSTO SINDICAL DIMINUI 80% EM 2018	5
SIMULAÇÕES E PROPOSIÇÕES SOBRE A TRIBUTAÇÃO DOS JUROS	7
BRASIL E SUÍÇA ASSINAM ACORDO PARA EVITAR EVASÃO FISCAL	9
NÃO PODE OPTAR PELO SIMPLES A PESSOA JURÍDICA QUE PRESTE SERVIÇOS PROFISSIONAIS CUJO EXERCÍCIO DEPENDA DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL EXIGIDA POR LEI	10
OS BENEFÍCIOS DO PADIS RESTRINGEM-SE AOS PRODUTOS CONSTANTES DOS ANEXOS AO DECRETO Nº 6.233, DE 2007.	11
PIS/COFINS – ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA – CONTRIBUIÇÕES FUTURAS	11
PIS/COFINS – SERVIÇOS DE SAÚDE TRIBUTADOS PELO LUCRO REAL – EXERCÍCIO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS EM SEU PRÓPRIO ESTABELECIMENTO	12
ALTERADA PORTARIA PARA PRORROGAR O PRAZO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA RURAL (PRR)	13
DELEGACIA DE UBERLÂNDIA/MG REALIZA "OPERAÇÃO FALSO ERUDITO"	13

LIMINAR LIVRA EMPRESAS DE ICMS SOBRE SOFTWARE

Fonte: Valor Econômico. A Federação de Serviços do Estado de São Paulo (Fesesp) obteve liminar que livra milhares de companhias de tecnologia do pagamento do ICMS em operações com softwares realizadas por transferência eletrônica de dados. A medida alcança empresas de pequeno e médio porte. A Procuradoria-Geral do Estado (PGE) já recorreu.

A decisão, da juíza Liliane Keyko Hioki, da 16ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo, só mantém a exigência do imposto sobre software com cessão definitiva - quando há transferência da propriedade. Em março, a Associação Brasileira das Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação (Brascom) obteve liminar semelhante, que beneficia 53 associadas - entre elas Dataprev, Dell, IBM, Locaweb e Microsoft.

Em mandado de segurança, a Fesesp questionou a exigência prevista no Decreto nº 63.099, de 2017. A norma inclui no regulamento paulista, como contribuinte do ICMS, "site ou a plataforma eletrônica que realize a venda ou a disponibilização, ainda que por intermédio de pagamento periódico, de bens e mercadorias digitais mediante transferência eletrônica de dados".

O decreto foi elaborado após o Convênio ICMS nº 106, de 2017, do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), autorizar a cobrança. Contudo, segundo os advogados Paulo Schmidt Pimentel e Ricardo Godoi, do Godoi & Zambo Advogados Associados, que patrocina a ação, não há transferência de mercadoria na operação, apenas licença de uso. "Não muda a propriedade do bem. Tanto que as empresas não têm autorização para revender o software a outras empresas", afirmam.

No processo, os advogados alegam também que o decreto paulista tem dispositivos inconstitucionais. De acordo com eles, uma nova incidência de tributo apenas poderia ter sido instituída por lei complementar. Além disso, acrescentam, "os municípios já cobram ISS sobre essas operações e o mesmo fato não pode ser base de cálculo de mais de um tributo".

Sem se alongar no mérito da questão, a juíza verificou probabilidade de conflito entre o Decreto nº 63.099 e a Lei Complementar nº 116, de 2003, a Lei do ISS. "Havendo previsão na LC 116/03 de hipótese de incidência é ela que prevalece, conforme sedimentada jurisprudência", afirma.

A magistrada ainda averiguou urgência na situação das empresas. "O perigo da demora é evidente, eis que os substituídos [empresas] podem ser compelidos ao recolhimento de ambos tributos [ISS e ICMS] com base em mesmo fato gerador", diz.

Por nota, a PGE afirma que o convênio e o decreto paulista não violam a competência municipal para tributar pelo ISS. "Apenas dispõem sobre procedimentos para a tributação de mercadorias que sempre estiveram sob a incidência do ICMS, mas que agora são comercializadas por meio de transferência eletrônica de dados", diz a nota.

O presidente da Fesesp, Luigi Nese, destaca que há mais de 40 mil empresas cadastradas na federação. "A liminar beneficia, principalmente, as pequenas e médias que produzem e distribuem softwares por download [para folha de pagamento ou produção, por exemplo]", afirma. Segundo Nese, o mais importante da decisão é permitir às empresas não pagarem 5% de ISS mais 5% de ICMS. "Não é que não queremos pagar imposto, mas pagar um só e o justo."

TJ-SP AUTORIZA PENHORA DE INSUMOS DE COMPANHIA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Fonte: Valor Econômico. Uma empresa em recuperação judicial pode ter a sua matéria-prima penhorada ou alienada mesmo antes de se esgotar o chamado período de blindagem - prazo de 180 dias, contados do início do processo de recuperação, em que ficam suspensas as ações de cobrança dos credores. Esse foi o entendimento do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP) ao determinar que a Abengoa Bioenergia Brasil entregue parte da sua produção de cana-de-açúcar como pagamento de uma dívida de mais de R\$ 15 milhões.

A ação de cobrança foi movida pelo fundo americano Amerra Capital Management, que não participa do processo de recuperação da Abengoa. O contrato firmado entre eles têm cláusula de alienação fiduciária. Nessa modalidade, o devedor transfere a propriedade dos seus bens para o credor como garantia do pagamento e tais bens só voltam para o seu nome depois de a dívida estar totalmente quitada.

A Lei de Recuperação Judicial e Falências (nº 11.101, de 2005) exclui credores com esse tipo de garantia dos processos. Ou seja, eles não participam do plano de pagamento aos demais credores da empresa e também não estão sujeitos aos 180 dias de blindagem. Há exceção, no entanto, quando o bem dado em garantia é considerado como bem de capital essencial à atividade da companhia.

Consta no artigo 49 que, nesses casos, os bens não poderão ser retirados dos estabelecimentos. Esse é um argumento comumente usado pelas empresas para barrar a penhora ou a alienação de seus produtos, imóveis e equipamentos oferecidos para garantir empréstimos com bancos e fundos de investimentos - os principais detentores das garantias fiduciárias.

No processo da Abengoa, por exemplo, a justificativa é a de que a cana-de-açúcar é a sua principal matéria-prima e que sem ela não há atividade empresarial. A penhora do produto representa "grande risco ao sucesso do processo recuperatório".

A discussão envolve a safra atual, que começa a ser colhida em junho. A Abengoa deu cerca de 520 mil toneladas de cana e de açúcar em garantia ao empréstimo com o fundo americano, o que representa 13% do total da sua produção.

A 2ª Câmara de Direito Empresarial do TJ-SP, que analisou o caso, não discutiu apenas a essencialidade do bem à atividade da empresa - como geralmente ocorre nos julgamentos sobre esse tema. O que pesou na decisão, desta vez, é se o bem em discussão poderia ou não ser considerado como bem de capital.

E, para eles, a matéria-prima não pode ser considerada. Por esse motivo, não está contemplada pelo artigo 49 da lei e, sendo assim, não haveria impedimento à execução contra a Abengoa - mesmo durante o período de 180 dias de blindagem. A situação, ainda segundo os desembargadores, é diferente dos casos em que há imóveis ou maquinário envolvido e que, se retirados das empresas, podem paralisar as atividades.

O relator, desembargador José Araldo da Costa Telles, levou em conta, no seu voto, o fato de que a Abengoa enfrentará dificuldades com a retirada da matéria-prima, mas ponderou que há alternativa para manter a atividade. "O mercado pode oferecer produto similar, ainda que mais distante e por preço diferenciado", afirmou.

Ele acrescentou ainda que ao oferecer os bens como garantia, essa questão deveria ter sido considerada pela empresa. O entendimento foi seguido pelos demais desembargadores (processo nº 2012974-11.2018.8.26.0000).

Essa decisão, segundo advogados, é "um banho de água fria" para as empresas que atuam no agronegócio. Especialmente porque, na maioria dos casos, a matéria-prima que produzem corresponde a mais da metade da riqueza gerada.

Para os credores, por outro lado, traz alívio. Representante do Amerria Capital Management no caso, Fernando Bilotti Ferreira, do Santos Neto Advogados, diz que, na maioria das vezes, além de negar a retirada dos bens, os juízes deixavam os credores sem respostas. "Não falam por quanto tempo o bem não pode ser retirado, nem como o credor vai ser pago."

Ele entende que, nesse caso da Abengoa, a decisão deveria ser mantida - em favor da execução - mesmo se a análise dos desembargadores ficasse restrita à essencialidade dos bens para a companhia. Para o advogado, aquilo que se produz para vender, como a cana-de-açúcar, não pode ser considerado como essencial.

"É diferente de uma máquina, por exemplo, que transforma a cana-de-açúcar em álcool ou em açúcar. É um maquinário pesado, caro e de difícil remoção. Se tirar da usina, ela para", diz Ferreira.

Especialista na área, Taísa de Oliveira, do KLA Advogados, acredita que, apesar de a matéria-prima não ser considerada como bem de capital essencial, os tribunais devem reconsiderar a permissão para a penhora nos casos em que a execução envolve 100% dos produtos utilizados pela empresa. "Porque o princípio que rege a recuperação é o princípio da

preservação da empresa. O juiz sempre vai pensar no macro e não no interesse de um credor isolado", entende.

Para a advogada, em uma situação como essa, os tribunais tenderiam a uma solução intermediária - algo que não prejudicasse os demais credores e que não gerasse risco de falência à empresa em recuperação.

Ela diz, por outro lado, que percebe uma tendência do Judiciário em valorizar a alienação fiduciária. Já existem decisões, por exemplo, permitindo a execução - também durante o período de blindagem - de recebíveis e fluxo de caixa de empresas em recuperação judicial. Uma delas foi julgada pela 1ª Câmara de Direito Empresarial do TJ-SP (processo nº 2273783-85.2015.8.26.0000). A companhia em recuperação alegava que não conseguiria arcar com os salários dos funcionários se a execução fosse adiante. Para os desembargadores, porém, mesmo que imprescindível para o desenvolvimento da empresa, o crédito cedido fiduciariamente não poderia ser considerado como bem de capital.

"Compreendo perfeitamente a difícil situação financeira da empresa, mas o suprimento de necessidades prementes de capital para pagamento de salários não pode ser feito mediante o esvaziamento dos direitos creditórios objeto de garantia fiduciária", afirmou, na ocasião, o relator do caso, desembargador Francisco Loureiro.

Procurados pelo Valor, os advogados da Abengoa não deram retorno até o fechamento da edição. A companhia ainda pode recorrer da decisão.

ARRECADAÇÃO DAS ENTIDADES DE TRABALHADORES COM IMPOSTO SINDICAL DIMINUI 80% EM 2018

Fonte: Valor Econômico. Dados preliminares da arrecadação com o imposto sindical indicam que as entidades representativas dos trabalhadores perderam, em média, quase 80% de suas receitas em comparação com o ano passado, mostra relatório do Ministério do Trabalho e Emprego obtido com exclusividade pelo Valor. O quadro tem preocupado sindicalistas.

Queda parecida já tinha sido observada com o imposto patronal, recolhido em janeiro das empresas e em fevereiro dos autônomos e profissionais liberais, e agora chegou aos cofres dos sindicatos, federações, confederações e centrais que representam os trabalhadores. A reforma trabalhista, em vigor desde 11 de novembro, tornou as contribuições facultativas. Como consequência, as entidades têm cortado funcionários, devolvido imóveis alugados, diminuído as mobilizações e passado a cobrar por serviços antes gratuitos a todos os trabalhadores, como a homologação da rescisão contratual - que, pela reforma, não é mais obrigatória que seja feita com auxílio dos sindicatos - e assistência jurídica.

O número ainda é preliminar, porque o recolhimento da contribuição sindical laboral ocorre em março (equivalente a um dia de salário por ano), mas as empresas têm até o fim de abril para repassarem os valores. No ano passado, quando o imposto era obrigatório, as entidades que representam os trabalhadores tinham recebido R\$ 170 milhões até março. Agora, ficaram com R\$ 34,6 milhões, queda de 79,6%.

O relatório foi repassado pela Subsecretaria de Orçamento e Administração do Ministério do Trabalho para integrantes do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (Codefat) e ainda não engloba os repasses de abril, mas confirmou-se a tendência de queda já verificada nas entidades patronais.

Presidente da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo e primeiro-secretário da Força Sindical, Sergio Leite ressalta que o número é preliminar, mas que as centrais esperam chegar a 20% da arrecadação do ano passado, na linha das entidades que representam as empresas. "Se fosse fazer a avaliação de ontem, estaria lascado, entrou [até março] 4,6% do que recebemos de imposto em 2017."

As centrais sindicais, como a Força, ficaram, em média, com 20,7% da receita de igual período do ano anterior, de R\$ 13 milhões. Em 2018, as seis centrais com direito a receberem parcela do imposto receberam R\$ 2,7 milhões até março. A Força foi uma das que teve menor perda: ficou com 31% do recebido na comparação entre os dois anos.

A entidade com maior perda foi a CUT, que recolheu em março deste ano R\$ 578,2 mil, ante R\$ 4,4 milhões no mesmo mês do ano passado - redução de quase 87%, ou 13,2% do montante obtido em 2017. Procurada pelo Valor, a CUT não tinha ontem nenhum porta-voz disponível para comentar o assunto, mas, segundo a assessoria da entidade, os dados até março são ainda muito preliminares e representam, normalmente, cerca de 20% do total arrecadado no ano.

Para Adilson Araújo, presidente da Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil (CTB), o fim da obrigatoriedade do imposto sindical precisa ser contestado. O montante recebido pela CTB diminuiu 63,4% entre março de 2017 e março de 2018, para R\$ 277 mil. A entidade lançou recentemente uma campanha de sindicalização para tentar elevar as contribuições voluntárias.

"Estamos no chão de fábrica para conscientizar que a sobrevivência depende de apoio dos trabalhadores", diz Araújo. Com a folha de pagamento reduzida, a central já não pode mais fazer ajustes nessa frente, afirma. "Estamos nos adaptando a essa nova realidade, mas os sindicatos precisam sim da contribuição para sobreviver."

Para a Central dos Sindicatos Brasileiros (CSB) - cujas receitas encolheram 80,5% até março, para R\$ 557 mil - o impacto da perda é "muito forte", diz Antonio Neto, presidente da entidade. Até março, afirma, o valor recolhido é, em grande parte, oriundo de contribuições de sindicatos de profissionais liberais. "Isso já nos deu um susto muito grande." A expectativa é

que arrecadação após o terceiro mês do ano, com maior participação de categorias celetistas, mostre alguma melhora, avalia.

Embora o número de março indique um cenário, o valor ainda pode aumentar ou despencar com os repasses de abril. Em 2017, o imposto sindical para as entidades de trabalhadores somou R\$ 806,7 milhões ao longo do ano - até março, cerca 20% desse total havia entrado nos cofres dessas organizações.

SIMULAÇÕES E PROPOSIÇÕES SOBRE A TRIBUTAÇÃO DOS JUROS

Fonte: Por Roberto Luis Troster para Valor Econômico. A determinação da margem de juros (spread) bancária no Brasil depende de numerosos fatores. A demora em identificar esses condicionantes e atuar faz com que empresas, empregos e relações familiares sejam destruídos a cada dia que passa.

A variável mais importante é a tributação. Simulações ilustram bem por que. Supondo um banco que opere sem inadimplência, sem despesas operacionais, sem custos de captação, sem compulsórios e sem lucro e decida conceder a um cidadão um empréstimo a taxa zero, por um mês.

A casa bancária vai informar que a taxa é zero, o Banco Central vai divulgar que os juros são zero, mas o tomador de crédito terá um custo de 7,8% anuais. O motivo é que o IOF, que é descontado do financiamento, é considerado como sendo do cliente apenas. É um artifício semântico, único no sistema tributário nacional, que reduz a percepção do custo do crédito. Três observações sobre este exemplo. Uma é a falta de transparência, o problema dos juros é maior do que aparece. Outra é que a taxa mínima imaginável (7,8%) a ser paga por um tomador de crédito no Brasil é superior à taxa média em outros 43 países, incluindo Austrália, Canadá e Suíça, ou seja, sem alterar a tributação os juros não cairão. A terceira é que nessas três nações, a concentração de ativos dos cinco maiores bancos é mais alta que no Brasil; portanto, a concentração não é a causa do crédito caro.

Outra simulação, com dados mais realistas, supondo um custo de captação de 6,25%, uma alíquota de compulsório de 34%, um índice de eficiência operacional de 50%, uma inadimplência de 1% e uma margem líquida para o banco de 8%, será informado ao tomador uma taxa de 91%, mas que custará, ao incluir o IOF na conta, 105,9%.

Nessa operação, com hipóteses próximas da realidade brasileira, supondo uma concessão de R\$ 660, o banco tem que captar R\$ 1 mil, vai ficar com um lucro líquido no final do mês de R\$ 3,06, o aplicador vai levar R\$ 3,93, a inadimplência será de R\$ 6,97 e o governo arrecadará R\$ 9,69 em tributos, sendo: R\$ 1,54 de PIS-Cofins, R\$ 4,11 de IOF, R\$ 1,14 do IR do aplicador, e R\$ 2,51 de Imposto de Renda mais o adicional de IR e mais a CSLL do banco.

As duas simulações, que podem ser replicadas em qualquer computador, provam de maneira contundente o impacto da tributação no custo do crédito. São cinco tributos explícitos: IOF, IR, PIS, Cofins e CSLL, sobre quatro bases diferentes - juros, principal, prazos e lucro e outros tributos não explícitos, como os compulsórios e os créditos tributários, que têm um efeito perverso na eficiência da intermediação.

É um quadro que pode ser mudado com a adoção de cinco medidas. São elas: 1- zerar o IOF para operações de crédito; 2- acabar com o PIS-Cofins para instituições financeiras; 3- igualar e aumentar a alíquota do Imposto de Renda sobre aplicações; 4- tributar as exigibilidades dos bancos; e 5- zerar os compulsórios.

As primeiras acabariam com duas aberrações tributárias, o IOF sobre o crédito e o PIS-Cofins sobre a receita líquida, que é um "quanto pior melhor", aumenta a arrecadação quanto mais altos forem os juros. Implicariam reduções de arrecadação que seriam compensadas com elevações induzidas pelas outras três medidas.

Aumentar a alíquota do Imposto de Renda sobre aplicações e acabar com as isenções e as alíquotas escalonadas para prazos é uma questão de justiça social.

A tributação da renda fixa não pode ser mais baixa do que a do trabalho ou da produção de outros bens e serviços. Num primeiro momento, a medida deve ter oposição de rentistas, mas considerando a abundante liquidez sistêmica e o nível de taxas reais, não será um problema. A tributação de exigibilidades dos bancos é feita em alguns países como Alemanha, Áustria, Bélgica e outros. Além da arrecadação adicional, apresenta uma vantagem prudencial, que é induzir a uma alavancagem mais baixa. Por último, sob a ótica estritamente tributária, o compulsório é contraproducente com inflação baixa.

Um ponto importante é a calibragem das alíquotas. Simulações de planilhas mostram que tributando a renda fixa em 30% e as exigibilidades bancárias em 0,35% ao mês, observar-se-ia uma redução considerável dos juros ao tomador, um aumento da rentabilidade e a manutenção e até elevação da arrecadação. As medidas dariam mais transparência, eficiência e transfeririam o ônus tributário do tomador para o aplicador.

Note-se que nas simulações, os resultados dependem das hipóteses assumidas sobre taxa de juros, inadimplência, carteira dos aplicadores e elasticidade juros da demanda de ativos, que são as mais realistas possíveis. Se forem consideradas as externalidades, os resultados melhoram.

Outras simulações, além destas duas, mostram que: a) o impacto da inadimplência, em função da tributação, é elevado e perverso; b) a taxa básica tem um efeito baixo na taxa final; c) com taxas de inadimplência e de juros mais altas, as distorções aumentam; d) os princípios da tributação de simplicidade, transparência, equidade e neutralidade não são respeitados; e e) a agenda BC+ pode ser aprimorada.

As medidas tributárias propostas podem ser adotadas rapidamente, dependem apenas do Poder Executivo. Há mais que pode ser feito para reduzir o custo dos financiamentos e melhorar a qualidade da oferta de crédito, como ajustes no cadastro de clientes, na certificação, na concorrência, na diluição de dívidas, na fragmentação dos relacionamentos, na indexação, na liquidez, na padronização, na precificação de operações, na proteção ao consumidor, no redesconto, na regulação, na renegociação institucionalizada, na responsabilização, nos subsídios cruzados, nos tabelamentos e na transparência.

Existe um grande potencial de contribuição do Sistema Financeiro Nacional ao crescimento do país que pode ser usufruído. Melhorar a tributação da intermediação seria um passo importante. Há como fazer com que o crédito deixe de ser um fardo e se transforme em um propulsor forte para o desenvolvimento do Brasil. É isso.

BRASIL E SUÍÇA ASSINAM ACORDO PARA EVITAR EVASÃO FISCAL

Fonte: Valor Econômico. A Receita Federal assinou nesta quinta-feira (3) com autoridades da Suíça um acordo para evitar a dupla tributação e a evasão fiscal entre os dois países. De acordo com o Fisco, o documento visa estimular investimentos e fortalecer as relações bilaterais, além de combater o planejamento tributário.

O secretário da Receita Federal, Jorge Rachid, afirmou que o texto vai trazer mais segurança para os negócios. “A Suíça ocupa a sexta posição dos países que mais investem no Brasil. Nada mais é que uma convenção que dá maior segurança para todos nós”, afirmou.

Segundo a Receita, o montante de investimentos suíços no Brasil é de aproximadamente US\$ 22 bilhões (dado de 2016) e um acordo desse tipo figura entre as “principais demandas do setor privado brasileiro”.

De acordo com representantes da embaixada Suíça que participaram do acordo, entre as principais empresas daquele país atuantes em território nacional estão a alimentícia Nestlé, a fabricante de máquinas e equipamentos ABB e as farmacêuticas Roche e Novartis.

Segundo Rachid, não há dados sobre o eventual impacto na arrecadação federal decorrente do acordo. Ele defende, no entanto, os benefícios decorrentes da assinatura, principalmente em relação à previsibilidade tributária.

Rachid afirmou que o acordo está alinhado com compromissos assumidos pelo país no G-20 e incorpora também padrões mínimos da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).

O texto depende, ainda, de aval do Congresso Nacional. Uma vez em vigor, será o 34º instrumento dessa natureza a compor o rol de acordos do país.

PIS/Cofins

Rachid afirmou, ainda, que mantém a previsão de enviar ao Congresso Nacional ainda no mês de maio o projeto de lei que simplifica o PIS/Cofins. “Mantive esse calendário com o ministro [da Fazenda, Eduardo] Guardia. Hoje eu tive reunião com ele”, afirmou.

NÃO PODE OPTAR PELO SIMPLES A PESSOA JURÍDICA QUE PRESTE SERVIÇOS PROFISSIONAIS CUJO EXERCÍCIO DEPENDA DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL EXIGIDA POR LEI

Fonte: Tribunal Regional da 1ª Região – TRF1 - A 7ª Turma do TRF1, por unanimidade, deu parcial provimento às apelações interpostas contra a sentença que julgou procedente o pedido para declarar a nulidade de ato que excluiu a autora do Simples Nacional, por entender que o objeto da sociedade, prestação de serviços de manutenção, afiação e industrialização de ferramentas de corte não são privativos de engenheiros, profissão cujo exercício depende de habilitação profissional legalmente exigida.

Em sua apelação, a autora requer majoração da verba honorária. A Fazenda Nacional, por sua vez, alega que a autora estaria impedida de se beneficiar do enquadramento no Simples, por incidir na vedação do art. 9º da Lei nº 9.317/96, o que inviabilizaria seu enquadramento, nos termos do art. 175 da Constituição Federal.

Ao analisar o caso, o relator, desembargador federal Hercules Fajoses, destacou em seu voto que a Constituição prescreve em seu art. 179 que a União, Estados, o Distrito Federal e os Municípios “dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias”.

O magistrado apontou que a lei vigente à época dos fatos, de nº 9.317/96, instituidora do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (Simples), limitou a definição de microempresa e de empresa de pequeno porte, estabelecendo que não poderá optar pelo Simples a pessoa jurídica que preste serviços profissionais cujo exercício dependa de habilitação profissional exigida por lei.

Segundo o relator, as atividades desenvolvidas à pessoa jurídica, autora da ação, não se inserem dentre as privativas de profissionais da área de engenharia, “para as quais seria vedada a inclusão no Simples”.

Assim, o magistrado concluiu ressaltando que o fato de os sócios da empresa serem profissionais da área de engenharia não justifica a exclusão do Simples, “pois o que caracteriza o serviço de engenharia é o objeto social da empresa, e não a formação de seus sócios”.

Processo nº: 0003389-98.2005.4.01.3800/MG

OS BENEFÍCIOS DO PADIS RESTRINGEM-SE AOS PRODUTOS CONSTANTES DOS ANEXOS AO DECRETO Nº 6.233, DE 2007.

Fonte: Receita Federal do Brasil – RFB. **Solução de Consulta 50 Cosit**
DOU de 04/05/2018

ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

EMENTA: PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA INDÚSTRIA DE SEMICONDUTORES – PADIS. BENS ABRANGIDOS. RESPONSÁVEL.

Os benefícios do Padis restringem-se aos produtos constantes dos Anexos ao Decreto nº 6.233, de 2007. Produtos que não se enquadrem nas previsões desses Anexos não podem ser objeto dos benefícios do Programa, mesmo que estejam classificados no mesmo código NCM constante do Anexo. A verificação do enquadramento dos respectivos bens nos Anexos do Decreto nº 6.233, de 2008, é procedida na fase de habilitação ao Padis, conforme previsão da IN RFB nº 852, de 2008, e da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 297, de 2008. O responsável pela não entrega de relatórios e pela destinação diversa dos bens adquiridos sob o amparo do Padis é a pessoa jurídica habilitada ao programa. Dispositivos Legais: Lei nº 11.484, de 2007, arts. 1º e 3º, I, § 2º; Lei nº 11.945, de 2009, art. 22; Decreto nº 6.233, de 2007, arts. 2º, I, “a” e “b”, 5º, 6º, § 4º, 7º, § 1º, I, II e III, 11 e 13, I; Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 297, de 2008, arts. 1º e 2º, V; e IN RFB nº 852, de 2008, art. 2º.

PIS/COFINS – ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA – CONTRIBUIÇÕES FUTURAS

Fonte: Receita Federal do Brasil. **Solução de Consulta 51 Cosit**
04/05/2018

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL – COFINS

EMENTA: ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. CONTRIBUIÇÕES FUTURAS. ADIANTAMENTO. INCIDÊNCIA. Os valores recebidos a título de adiantamento de contribuições futuras pelas entidades fechadas de previdência complementar, utilizados para cobrir despesas administrativas, sujeitam-se à incidência da Cofins. SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 54 – COSIT, DE 12 DE MAIO DE 2016. Dispositivos Legais: Constituição Federal, de 1988, art. 202; Lei Complementar nº 109, de 2001, arts. 1º, 8º, 9º, 12, 31 e 32; Lei nº 8.212, art. 22; Lei nº 9.701, de 1998, art. 1º; Lei nº 9.718, de 1998, arts. 2º e 3º; Lei nº 10.833, de 2003, art. 10; Lei nº 12.618, de 2012, art. 25; Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 12, e IN RFB nº 1.285, de 2012, arts. 1º a 3º, 7º, 11, 12 e 14.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

EMENTA: ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. CONTRIBUIÇÕES FUTURAS. ADIANTAMENTO. INCIDÊNCIA.

Os valores recebidos a título de adiantamento de contribuições futuras pelas entidades fechadas de previdência complementar, utilizados para cobrir despesas administrativas, sujeitam-se à incidência da Contribuição para o PIS/Pasep. SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 54 – COSIT, DE 12 DE MAIO DE 2016. Dispositivos Legais: Constituição Federal, de 1988, art. 202; Lei Complementar nº 109, de 2001, arts. 1º, 8º, 9º, 12, 31 e 32; Lei nº 8.212, art. 22; Lei nº 9.701, de 1998, art. 1º; Lei nº 9.718, de 1998, arts. 2º e 3º; Lei nº 10.637, de 2002, art. 8º; Lei nº 12.618, de 2012, art. 25; Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 12, e IN RFB nº 1.285, de 2012, arts. 1º a 3º, 7º, 11, 12 e 14.

PIS/COFINS – SERVIÇOS DE SAÚDE TRIBUTADOS PELO LUCRO REAL – EXERCÍCIO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS EM SEU PRÓPRIO ESTABELECIMENTO

Fonte: Receita Federal do Brasil – RFB **Solução de Consulta 54 Cosit**
DOU de 04/05/2018

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

EMENTA: PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE TRIBUTADOS PELO LUCRO REAL. AUTORIZAÇÃO ONEROSA PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS EM SEU PRÓPRIO ESTABELECIMENTO. REGIME DE APURAÇÃO.

O regime de apuração cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep previsto na Lei nº 10.833, de 2003, art. 10, XIII, c/c art. 15, V, só abrange as receitas auferidas em decorrência da prestação de serviços a terceiros pelas pessoas jurídicas citadas no referido art. 10, XIII, (hospitais, prontos socorros, clínicas médicas, etc). O negócio jurídico em que determinado particular concede onerosamente a terceiros autorização para o exercício de atividades econômicas em seu estabelecimento não se confunde com a prestação de serviços por esse particular. Conseqüentemente, sujeitam-se ao regime de apuração não cumulativa as receitas auferidas em decorrência do referido negócio pelas pessoas jurídicas citadas no art. 10, XIII, da Lei nº 10.833, de 2003, que forem tributadas pelo imposto de renda com base no lucro real. Parcialmente vinculada à Solução de Consulta Cosit nº 387, de 31 de agosto de 2017, publicada no DOU de 6 de setembro de 2017. Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 10, XIII, com redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004, e art. 15, V, com redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL – COFINS

EMENTA: PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE TRIBUTADOS PELO LUCRO REAL. AUTORIZAÇÃO ONEROSA PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS EM SEU PRÓPRIO ESTABELECIMENTO. REGIME DE APURAÇÃO.

O regime de apuração cumulativa da Cofins previsto na Lei nº 10.833, de 2003, art. 10, XIII, só abrange as receitas auferidas em decorrência da prestação de serviços a terceiros pelas pessoas jurídicas citadas no referido art. 10, XIII, (hospitais, prontos socorros, clínicas médicas, etc). O negócio jurídico em que determinado particular concede onerosamente a terceiros autorização para o exercício de atividades econômicas em seu estabelecimento não se confunde com a prestação de serviços por esse particular. Consequentemente, sujeitam-se ao regime de apuração não cumulativa as receitas auferidas em decorrência do referido negócio pelas pessoas jurídicas citadas no art. 10, XIII, da Lei nº 10.833, de 2003, que forem tributadas pelo imposto de renda com base no lucro real. Parcialmente vinculada à Solução de Consulta Cosit nº 387, de 31 de agosto de 2017, publicada no DOU de 6 de setembro de 2017. Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 10, XIII, com redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004.

ALTERADA PORTARIA PARA PRORROGAR O PRAZO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA RURAL (PRR)

Fonte: Receita Federal do Brasil. **Portaria 41 PGFN**

DOU de 04/05/2018

Altera a Portaria PGFN nº 29, de 12 de janeiro de 2018, para prorrogar o prazo de adesão ao Programa de Regularização Tributária Rural (PRR) de que trata a Lei nº 13.606, de 9 janeiro de 2018, para os débitos administrados pela Procuradoria-Geral

DELEGACIA DE UBERLÂNDIA/MG REALIZA "OPERAÇÃO FALSO ERUDITO"

Fonte: Receita Federal do Brasil – RFB. Foram selecionados 322 contribuintes cuja soma total de valores de despesas não dedutíveis ultrapassa R\$ 1,3 milhão.

A Delegacia da Receita Federal (DRF) em Uberlândia/MG iniciou no dia 24 de abril uma operação que tem como objetivo estimular a autorregularização do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) de contribuintes que realizaram deduções indevidas de despesas com instrução.

Essa operação abrange inconsistências detectadas nas DIRPF dos anos calendários de 2014 a 2016.

40
ANOS

BORN HALLMANN

NOTÍCIAS FISCAIS Nº 3.800
BELO HORIZONTE, 04 DE MAIO DE 2018.

Por meio de cruzamento de dados, foram identificados e selecionados 332 contribuintes de vários municípios da circunscrição da DRF/Uberlândia que tiveram dedução de despesas indevidas com instrução nos anos-calendários de 2014 a 2016, totalizando um valor de aproximadamente R\$ 1,3 milhão.

Os contribuintes selecionados receberam correspondência detalhando as inconsistências detectadas e o procedimento para regularizá-las.

A operação decorre da orientação estratégica institucional de fomentar a conformidade tributária por meio da autorregularização. Com isso, é dada aos contribuintes a chance de corrigirem eventuais erros em informações declaradas ao Fisco antes do início de procedimento fiscal.

A partir de 1/6/2018, aqueles contribuintes que não efetuaram a regularização das divergências apuradas serão foco de trabalho realizado pela equipe de Malha Fiscal, na fiscalização.

O boletim jurídico da BornHallmann Auditores Associados é enviado gratuitamente para clientes e usuários cadastrados. Para cancelar o recebimento, favor remeter e-mail informando "CANCELAMENTO" no campo assunto para: <noticiasfiscais@bhauditores.com.br>.